LEI MUNICIPAL N.º 6.771, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza a Concessão de direito real de uso de um imóvel à Senhora Cláudia Caetano.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso à **Senhora Cáudia Caetano**, de um terreno urbano, sem benfeitorias, com área total de duzentos e oitenta e quatro metros e vinte e um decímetros quadrados (**284,21m²**), localizado na rua Alberto Velho de Souza, distante 36,00m da esquina com a rua Fernando Ferrari, nesta cidade, na Vila São Jorge, no Setor 03, Quadra 45 e Lote 07, com as seguintes confrontações: ao **Norte:** 10,00m com a rua Alberto Velho de Souza; ao **Sul:** 13,75m com a faixa de domínio da BR 285; ao **Leste:** 23,65m com o lote 08 e a **Oeste:** 33,15m com o lote 06, conforme matrícula n.º 26.505 L.º2, do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, laudo de avaliação e mapa de localização, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto dessa concessão destina-se à moradia da munícipe supracitada, atendendo ao Compromisso de Ajustamento feito entre o Município de Carazinho e o Ministério Público.

Art. 3º A concessão de uso do imóvel será rescindido:

a) no caso de transferência de domicílio para outro Município;
b) por razões de interesse público;
c) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
d) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;
e) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a conservar e preservar o imóvel descrito no artigo 1º, em boas condições, não podendo locar ou arrendar a terceiros.

Parágrafo Único. O Município fiscalizará anualmente o cumprimento do disposto no que trata o *caput* deste artigo, através da Comissão para Laudo Técnico para avaliação de atestado de Situação de vulnerabilidade Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2008.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

ISOLDE MARIA DIAS
Secretária da Administração
CBS